

PARECER

MUNICÍPIO DA MAIA

1. Considerando que:

- 1.1. O Município da Maia tem 17 (dezassete) freguesias situadas no seu território, a saber: Águas Santas, Avioso (Santa Maria), Avioso (São Pedro), Barca, Folgosa, Gemunde, Gondim, Gueifães, Maia, Milheirós, Moreira, Nogueira, Pedrouços, São Pedro Fins, Silva Escura, Vermoim e Vila Nova de Telha - cfr. mapa, que constitui o **Anexo I** ao presente parecer.

- 1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4., 5.º e anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, o Município da Maia é qualificado como município de nível 1, com dez (dez) lugares urbanos (Águas Santas, Castelo da Maia, Folgosa, Maia, Milheirós, Moreira, Nogueira, Pedrouços, Silva Escura e Vila Nova de Telha), situados no território de 16 (dezasseis) freguesias: Águas Santas, Avioso (Santa Maria), Avioso (São Pedro), Barca, Folgosa, Gemunde, Gondim, Gueifães, Maia, Milheirós, Moreira, Nogueira, Pedrouços, Silva Escura, Vermoim e Vila Nova de Telha. Todos os lugares urbanos situados no território do Município da Maia são sucessivamente contíguos.

-
- 1.3. Nenhuma das freguesias situadas no território do Município da Maia tem menos de 150 habitantes.
- 1.4. Do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea *a*), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no território do Município da Maia, deverá alcançar-se uma redução de 9 (nove) freguesias, todas situadas em lugar urbano.
- 1.5. Ao abrigo do disposto no art. 11.º da Lei n.º 22/2012, a Assembleia Municipal da Maia deliberou sobre a reorganização administrativa do território das freguesias situadas no seu território - cfr. pronúncia da assembleia municipal, que constitui o **Anexo II** ao presente parecer.
- 1.6. De acordo com a referida pronúncia, a assembleia municipal:
- 1.6.1. Propõe a agregação das freguesias de Avioso (Santa Maria), Avioso (São Pedro), Gemunde, Barca e Gondim, numa freguesia designada por "*Castêlo da Maia*".
 - 1.6.2. Propõe a agregação das freguesias de Gueifães, Maia e Vermoim numa freguesia designada por "*Cidade da Maia*".
 - 1.6.3. Propõe, ainda, a agregação das freguesias de Nogueira e Silva Escura, numa freguesia designada por "*Nogueira e Silva Escura*".
 - 1.6.4. Propõe que a localização das sedes das freguesias resultantes da agregação seja realizada até 30 (trinta) dias após a tomada de posse dos novos órgãos autárquicos.

-
- 1.7. O art. 7.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, prevê que, no exercício da respetiva pronúncia, *“a assembleia municipal goza de uma margem de flexibilidade que lhe permite, em casos devidamente fundamentados, propor uma redução do número de freguesias do respetivo município até 20% inferior ao número global de freguesias a reduzir resultante da aplicação das percentagens previstas no n.º 1 do artigo 6.º”*.
- 1.8. De acordo com o disposto no art. 14.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, compete à Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) *“elaborar parecer sobre a conformidade ou desconformidade das pronúncias das assembleias municipais com o disposto nos artigos 6.º e 7.º da presente lei e apresentá-lo à Assembleia da República”*.
2. Não obstante o referido em 1.4.,
- 2.1. Da aplicação do disposto no art. 7.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, decorre que, no território da Maia, o número de freguesias a reduzir poderia ser de apenas 7 (sete).
- 2.2. Na sua pronúncia, a Assembleia Municipal da Maia utiliza expressamente a flexibilidade prevista no art. 7.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012.
- 2.3. Pelo que, a UTRAT entende que será de admitir que, ao abrigo disposto no art. 7.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, o número global de freguesias a reduzir seja apenas 7 (sete).
3. Nesta medida, é entendimento da UTRAT que a pronúncia apresentada pela Assembleia Municipal da Maia se apresenta **conforme** com o disposto nos artigos 6.º e 7.º da Lei n.º 22/2012.

4. O novo mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município da Maia seria, assim, o correspondente ao Anexo III ao presente parecer.

Lisboa, 25 de Outubro de 2012

Manuel Carlos Lopes Porto

(Manuel Carlos Lopes Porto)

Serafim Pedro Madeira Froufe

(Serafim Pedro Madeira Froufe)

Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa

(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)

Henrique Jorge Campos Cunha

(Henrique Jorge Campos Cunha)

Manuel dos Reis Duarte

(Manuel dos Reis Duarte)

José Rui Constantino da Silva

(José Rui Constantino da Silva)

José Pedro Fernandes Barros Dias Neto

(José Pedro Neto)

Carlos Alberto Sousa Duarte Neves

(Carlos Alberto Sousa Duarte Neves)